



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS DO SUL

Rua Antônio José Carlos, 01 - Centro - Morrinhos do Sul - RS - CEP - 95.577-000

Fone: (0xx51)-3605-1055 - 3605-1149

CNPJ Nº 93.317.980/0001-31 - e-mail: admistracao@morrinhosdosul.rs.gov.br

LEI MUNICIPAL Nº 2.447/2022 DE 25/10/2022.

SANCIONA E PROMULGA O PROJETO DE LEI Nº 116/2022 DE 17/10/2022, QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PRORROGAR A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.....

MARCOS VENICIOS EVALDT DA SILVEIRA, Prefeito Municipal de Morrinhos do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES de Morrinhos do Sul aprovou e EU Sanciono e Promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a prorrogar os Contratos Administrativos de Serviço Temporário, dos Servidores abaixo relacionados:

Nº Contrato	Nome	Função	Vencimento
002/2022	ANGELA CARLOS BENETTI	PSICOLOGA	04/11/2022
005/2022	RENATA EVALDT BECKER MENGUE	FISIOTERAPEUTA	05/11/2022
007/2022	TAMIRIS ALVES CARDOSO	FARMACEUTICA	17/11/2022
069/2022	ROSILENE CARLOS SELAU	FISIOTERAPEUTA	18/11/2022

Art. 2º - As atribuições e os direitos dos presentes contratos têm amparo legal na Lei Municipal nº 2.322/2021 de 07/12/2021 e Lei Municipal nº 2.330/2021 de 22/12/2021.

Art. 3º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária específica.

Parágrafo Único - A Dotação Orçamentária tem como elemento da despesa: Secretaria Municipal de Saúde - 3.1.90.04.00.00.00.00/2067 - Contratação por Tempo Determinado;

Art. 4º - O Relatório de Estimativa de Impacto Orçamentário - Financeiro sob nº 035/2022 será parte integrante desta Lei.

Art. 5º - A disposição desta Lei vigorará pelo período de um ano a contar do vencimento do contrato.

Art. 6º - Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Morrinhos do Sul, em 25 de outubro de 2022.

MARCOS VENICIOS EVALDT DA SILVEIRA
Prefeito Municipal

Publique-se, façam-se as devidas comunicações.

Prefeitura Municipal de Morrinhos do Sul - RS
PUBLICADO NO MURAL
Em 25/10/22

MARCOS VENICIOS EVALDT DA SILVEIRA-Prefeito Municipal
Responde Sec.Mun.Adm.Faz.Planejamento
Conforme Portaria Nº 311/2022

Assinatura do Servidor
Matrícula Nº _____



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS DO SUL

Rua Antônio José Carlos, 01 - Centro - Morrinhos do Sul - RS - CEP - 95.577-000

Fone: (0xx51)-3605-1055 - 3605-1149

CNPJ Nº 93.317.980/0001-31 - e-mail: admisitracao@morrinhosdosul.rs.gov.br

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI

O presente projeto de Lei solicita a prorrogação de contratação de Profissionais na área da saúde, nas funções de Fisioterapeuta, Psicóloga e Farmacêutica, pelo período de um ano a contar do vencimento do contrato, aqui apresentados para a apreciação dos distintos Membros desta Egrégia Casa Legislativa de forma emergencial para atuarem na Secretaria Municipal da Saúde.

Há a necessidade da prorrogação da contratação dos profissionais em caráter excepcional, pois estes são profissionais que juntamente com a ESF, compõem a equipe multidisciplinar do município de Morrinhos do Sul que atenderão as demandas da população qualificando o atendimento. Além disso, a prorrogação dos servidores, faz-se necessária tendo em vista o fato de que a manutenção destes profissionais no quadro de servidores é imprescindível para o desenvolvimento das atividades da unidade de saúde do município. O impacto que faz parte do presente projeto de Lei apresenta percentual superior a 54% do índice de gastos com pessoal, contudo, cabe informar que em impactos anteriores foram contabilizados alguns contratos que não vieram, até o presente momento, a serem efetivados.

MARCOS VENICIOS EVALDT DA SILVEIRA
Prefeito Municipal

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS DO SUL

Declaração de Despesa e Recursos para Gasto com Pessoal

Numero do Impacto: 35 /2022

Finalidade: PRORROGAÇÃO DAS CONTRATAÇÕES DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

Justificativa: Prorroga a Contratação Temporaria das servidoras abaixo relacionadas pelo periodo de um ano a contar do vencimento do contrato, lotadas na Secretaria Municipal de Saúde.

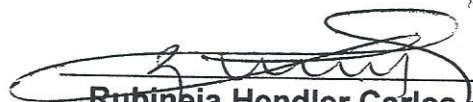
Nome	Matricula	Função	Vencimento	Remuneração
ANGELA CARLOS BENETTI	1385	PSICOLOGA	04/11/2022	R\$ 3.600,03
RENATA EVALDT BECKER MENGUE	1388	FISIOTERPEUTA	05/11/2022	R\$ 1.440,00
TAMIRIS ALVES CARDOSO	1391	FARMACÊUTICA	17/11/2022	R\$ 5.298,10
ROSILENE CARLOS SELAU	1453	FISIOTERPEUTA	18/12/2022	R\$ 1.440,00

ESTIMATIVA DE GASTOS				
Discriminativo	2022	2023	2024	
Salário	R\$ 18.219,61	R\$ 151.908,50	R\$	-
Previdência INSS 21%	R\$ 3.826,12	R\$ 28.328,10	R\$	-
Total	R\$ 22.045,73	R\$ 180.236,60	R\$	-

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTARIA		
Projeto/Atividade	Elemento de Despesa	Valor
2.067	3.1.90.04.00.00.00.00	R\$ 22.045,73

Observação

Morrinhos do Sul, 13 de outubro de 2022


Rubineia Hendler Carlos
Responsável Setor Pessoal
Rubineia Hendler Carlos
Setor de Pessoal
Pref. Mun. de Morrinhos do Sul - RS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS DO SUL

Estimativa de Impacto Orçamentario-Financeiro para Gasto com Pessoal

Numero do Impacto: 35 /2022

Estimativa do impacto orçamentario-financeiro para gasto com pessoal, conforme Declaração de Despesa e Recursos nº 35, emitida pelo Setor de Pessoal em cumprimento ao disposto no Inciso I do art. 16 da Lei Complementar nº 101-2002 e, no parágrafo 1º e incisos do art. 169 da Constituição Federal, considerando as metas e prioridades elencadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, emitimos o presente PARECER, considerando os dados:

FINALIDADE:

PRORROGAÇÃO DAS CONTRATAÇÕES DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

JUSTIFICATIVA:

Prorroga a Contratação Temporaria das servidoras abaixo relacionadas pelo periodo de um ano a contar do vencimento do contrato, lotadas na Secretaria Municipal de Saúde.

IMPACTO GASTO DE PESSOAL/RECEITA CORRENTE LIQUIDA

Instrução Normativa TCE - 18/2021	
Receita Corrente Líquida do periodo de Outubro/2021 a Setembro/2022	R\$ 22.079.212,78
Gastos de Pessoal Total periodo de Setembro/2021 a Agosto/2022	R\$ 10.937.923,49
Percentual da RCL nos Gastos de Pessoal no periodo de Setembro/2021 a Agosto/2022	49,54%
Limite para Emissão do Alerta - Lrf, Inciso II do § 1º do art 59 - 48,60%	10.730.497,41
Limite Prudencial (Paragrafo Único do art. 22 da LRF - 51,30%)	11.326.636,16
Limite Legal LRF, alinea B do inciso III do art. 20 da LRF - 54%)	11.922.774,90
Receita Corrente Líquida Projetada para 2022	R\$ 22.500.000,00
Gastos projetados com Despesas de Pessoal para 2022	R\$ 12.282.376,18
Aumento Proposto	R\$ 22.045,73
Gasto total projetado com Pessoal com o aumento proposto para 2022	R\$ 12.304.421,91
Percentual comprometido da RCL nos Gastos de Pessoal com o aumento proposto	54,69%
Limite para Emissão do Alerta - Lrf, Inciso II do § 1º do art 59 - 48,60%	10.935.000,00
Limite Prudencial (Paragrafo Único do art. 22 da LRF - 51,30%)	11.542.500,00
Limite Legal LRF, alinea B do inciso III do art. 20 da LRF - 54%)	12.150.000,00

Resultado do Impacto, temos:

- a - Atende ao exigido pelo artigo 20 inciso III, da LC 101/2000, que o Gasto com Pessoal não ultrapasse a 54% para o Executivo e/ou 6% para o Legislativo da RCL.
 Não atende ao exigido pelo artigo 20 inciso III, da LC 101/2000, que o Gasto com Pessoal não ultrapasse a 54% para o Executivo e/ou 6% para o Legislativo da RCL.
- b - Atende ao exigido pelo artigo 22, parágrafo único da LC 101/2000, não ultrapassar os 95% do estabelecido no art. 20 inciso III, sendo 51.3% para o Executivo e/ou 5.7% para o Legislativo da RCL.
 Não atende ao exigido pelo artigo 22, parágrafo único da LC 101/2000, não ultrapassar os 95% do estabelecido no art. 20 inciso III, sendo 51,3% para o Executivo e/ou 5,7% para o Legislativo da RCL.

Observação

Rubineia Hendler Carlos
Contadoria Municipal

Rubineia Hendler Carlos
Tec. Contabil CRC/RS 52.293

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS DO SUL**

Estimativa de Impacto Orçamentario-Financeiro para Gasto com Pessoal

Numero do Impacto: 35 /2022

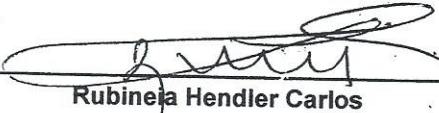
CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTARIA						
Recursos	Orgão	Função	Sub-função	Prog.	Proj/Ativ	Elem. Desp.
ASPS	06.1	10	301	17	2067	3.1.90.04.00.00.00.00

MOVIMENTAÇÃO ORÇAMENTARIA				
Crédito/Redução	Crédito	Crédito	Crédito	Crédito
Proj./Ativ./Oper.Especial	2067			
Elemento de Despesa.	3.1.90.04.00.00.00.00			
(+) Dotação Inicial	900.000,00			
(+) Especial	-			
(+) Suplementar	80.000,00			
(-) Redução	-			
(=) Dotação Atualizada	980.000,00			

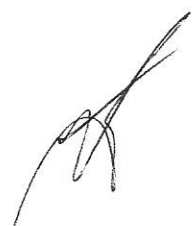
IMPACTO ORÇAMENTARIO		2022	2023	2024
Recursos	Projeto/Atividade	2067		
40	Elemento de Despesa	3.1.90.04.00.00.00.00		
(+) Orçamento Total Provável			1.039.976,00	
(+) Dotação Orçamentaria Atualizada		980.000,00		
(-) Empenhado no Exercício		630.798,50		
(-) Reservado para Empenho		210.266,16		
(-) Comprometido Custo Administração			841.064,66	
(-) Valor da Operação		22.045,73	180.236,60	
(=) Saldo Livre Resultante		116.889,61	18.674,74	0,00

IMPACTO FINANCEIRO		2022	2023	2024
Recursos	40			
(+) Arrecadação Total Projetada		4.784.700,00	5.077.523,64	
(+) Superavit Financeiro		1.040.564,69		
(+) Receita Reestimada a Maior		5.825.264,69		
(-) Reservado para Empenho		1.474.318,36		
(-) Comprometido Custo Administração			5.897.273,44	
(-) Empenhado no Exercício		4.422.955,08		
(-) Valor da Operação		22.045,73	130.236,60	
(=) Saldo Livre Resultante		-94.054,48	-999.986,40	0,00

Observação


Rubineia Hendler Carlos
Tec. Contabil

Rubineia Hendler Carlos
Tec. Contabil CRC/RS 52.293



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS DO SUL

Estimativa de Impacto Orçamentario-Financeiro para Gasto com Pessoal

Numero do Impacto: 35 /2022

Conclusão

Prorroga a Contratação Temporaria das servidoras abaixo relacionadas pelo periodo de um ano a contar do vencimento Para Gastos de Pessoal, para

SR. ORDENADOR DE DESPESA

PARECER

1 - Obrigatoriedade Constitucional

Atende ao inciso I do paragrafo 1º do art. 169 da CF., conforme demonstrativo apurado no Impacto Orçamentario
 Não atende ao inciso I do paragrafo 1º do art. 169 da CF.

Atende ao inciso II do paragrafo 1º do art. 169 da CF., constando a autorização na Lei Municipal nº 2.303/2021 de 04-10-2021, que instituiu as Diretrizes Orçamentarias para o Exercício de 2022.
 Não atende ao inciso II do paragrafo 1º do art. 169 da CF.

2 - Impacto Gasto de Pessoa/Receita Corrente Líquida

Atende ao inciso III do art. 20 da LC 101/2000.
 Não atende ao inciso III do art. 20 da LC 101/2000.

Atende ao parágrafo único do art. 22 da LC 101/2000.
 Não atende ao parágrafo único do art. 22 da LC 101/2000.

Atende ao Limite para Emissão do Alerta - Lrf, Inciso II do § 1º do art. 59 -48,60%
 Não atende ao Limite para Emissão do Alerta - Lrf, Inciso II do § 1º do art. 59 -48,60%


3 - Impacto Orçamentário

Atende ao inciso I do art. 16 da LC 101/2000.
 Não atende ao inciso I do art. 16 da LC 101/2000.

4 - Impacto Financeiro

Atende ao inciso I do art. 16 da LC 101/2000.
 Não atende ao inciso I do art. 16 da LC 101/2000.

Observação


Contadoria Municipal

Rubeneia Mendler Carlos
Tec. Contábil CRC/RS 52.293

Legislações Citadas

Lei Complementar 101/2000

Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:
I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;

Art. 19. Para os fins do disposto no caput do art. 169 da Constituição, a despesa total com pessoal, em cada período de apuração e em cada ente da Federação, não poderá exceder os percentuais da receita corrente líquida, a seguir discriminados:

III - Municípios: 60% (sessenta por cento).

Art. 20. A repartição dos limites globais do art. 19 não poderá exceder os seguintes percentuais:

III - na esfera municipal:

- a) 6% (seis por cento) para o Legislativo, incluído o Tribunal de Contas do Município, quando houver;
- b) 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Executivo.

Art. 22. A verificação do cumprimento dos limites estabelecidos nos arts. 19 e 20 será realizada ao final de cada quadrimestre.

Parágrafo único. Se a despesa total com pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite, são vedados ao Poder ou órgão referido no art. 20 que houver incorrido no excesso:

Art. 59. O Poder Legislativo, diretamente ou com auxílio dos Tribunais de Contas, e o sistema de controle interno de cada Poder e do Ministério Público, fiscalizarão o cumprimento das normas desta Lei Complementar, com ênfase no que se refere a:

1º Os Tribunais de Contas alertarão os Poderes ou órgãos referidos no art. 20 quando constatarem:

II - que o montante da despesa total com pessoal ultrapassou 90% (noventa por cento) do limite;

Constituição Federal

Art. 169. A despesa com pessoal ativo e inativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar.

§ 1º A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público, só poderão ser feitas:

- I - se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;
- II - se houver autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias, ressalvadas as empresas públicas e as sociedades de economia mista.